



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.218, DE 16 DE MARÇO DE 1977.

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa, autorizado a permutar, por lotes de terreno do sr. Luiz Alberto Gonzalez, lotes de terreno pertencentes ao Patrimônio Municipal, todos devidamente avaliados.

Art. 2º - Na permuta a Prefeitura receberá do sr. Luiz Alberto Gonzalez, um imóvel de propriedade deste, assim descrito: "Uma gleba de terra de forma trapezoidal, com área de 1.666,00 m² (hum mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), composta de seis (6) lotes de terrenos de propriedade do sr. Luiz Alberto Gonzalez, localizada no perímetro urbano desta cidade de Mococa, com as seguintes dimensões e confrontações: Tem início no marco zero (0), localizado na Avenida Projetada, por onde passa a adutora do Rio Canoas; deste marco zero (0) deflete à esquerda, em ângulo de 90º00'00", numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até encontrar-se com o marco um (1); deste marco um (1), deflete à esquerda com ângulo de 90º00'00", numa distância de 56,50 m (cincoenta e seis metros e cinquenta centímetros) até encontrar com o marco dois (2), às margens da Rua Tomaz Antonio Gonzaga; do marco zero (0) ao marco dois (2), confronta com a quadra projetada pertencente à Municipalidade; do marco dois (2) deflete à esquerda pelo prolongamento da Rua Tomaz Antonio Gonzaga, numa extensão de 14,50 m (catorze metros e cinquenta centímetros), até encontrar-se com o marco três (3); deste marco três (3) deflete à esquerda, em curva, com raio de 9,00 m (nove metros) e segue até tangenciar-se com o marco quatro (4), no alinhamento lateral da Avenida Projetada; deste marco quatro (4) deflete à esquerda, em tangente com a curva anterior, numa extensão de 62,00 m (sessenta e dois metros); pela Avenida Projetada, até encontrar-se com o marco zero (0) inicial, fechando o perímetro." Lotes adquiridos conforme escritura pública de permuta de Bens Imóveis, lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Mococa, livro 103-fls.27 v., de 20 de outubro de 1976. Tudo de acordo com o desenho que acompanha a presente Lei.

Art. 3º - Na mesma permuta o sr. Luiz Alberto Gonzalez, receberá da Prefeitura Municipal de Mococa, os lotes de terreno a esta pertencente e assim descrito: "lotes números 15, 16, 17 e 18, da Quadra A, todos de frente para a Praça Princesa Isabel, no loteamento Jardim Rigobelo, loteamento este registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 7, às fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

LEI Nº 1.218, DE 16 DE MARÇO DE 1977.

15, do Livro nº 8, em 18-06-1974, sendo a área total dos quatro (4) lotes de 1.013,80 m² (hum mil e treze metros e oitenta centímetros quadrados)." Tudo de acordo com o desenho que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - O imóvel que caberá à Prefeitura, através a permuta, completará área de terreno a ser doada à CECAP para a construção de um novo conjunto residencial.

Art. 5º - Os lotes de terreno que caberão ao sr. Luiz Alberto Gonzalez, somente poderão ser usados para construções comerciais e deverão seguir as normas de uso do solo, estabelecidas pela Prefeitura, para aquela zona.

Art. 6º - As despesas com escrituras e registros dos imóveis permutados correrão por conta dos permutantes, respondendo cada um deles, pelas despesas que couberem ao imóvel recebido.

Art. 7º - As despesas referidas no artigo anterior e que couberem à Prefeitura Municipal de Mococa, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE MARÇO DE 1977.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 16/03/1977
PUBLICADO NO JORNAL

A Mococa
Nº 3710 PAG 7U
EM 11, 12, 19 77

MOCOCA 16 / 03 / 1977